UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE TECNOLOGIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

MESTRADO E DOUTORADO

Santa Maria Nov/2014

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - MESTRADO/DOUTORADO

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Federal de Santa Maria, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Egrégio Conselho Universitário da UFSM, níveis de Mestrado e Doutorado, tem por finalidade a qualificação de recursos humanos e um aumento da capacidade de geração, de difusão e de utilização de conhecimentos científicos na área de Engenharia Civil.

Seção II Do Desenvolvimento

- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Santa Maria possui os níveis de Mestrado e Doutorado.
- § 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil confere o grau de Mestre em Engenharia Civil, nas áreas de concentração em Construção Civil e Preservação Ambiental, aprovada na 420º Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE, realizada no dia 11/05/93 e na área de concentração em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, aprovada na 540º Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE, realizada no dia 01/12/1998. O Curso de Doutorado conferirá o título de Doutor nas mesmas áreas de Concentração do Mestrado.
- § 2º A área de concentração em Construção Civil e Preservação Ambiental tem por objetivo o estudo de construções sustentáveis, que apresentem maior interação entre os recursos naturais e o meio ambiente, promovendo o uso de processos alternativos para construções com maior conforto, executadas com materiais econômicos e eficientes, que apresentem maior durabilidade e desempenho durante a vida útil.
- § 3º A área de concentração em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental tem por objetivo a formação de pessoal em nível de pós-graduação, como mecanismo para apoiar o desenvolvimento regional e nacional, em sustentação do processo de gestão de recursos hídricos, de acordo com o que preconiza a lei das águas do Brasil (Lei 9433/1997), no campo dos recursos hídricos e do saneamento ambiental. É voltada ao aprimoramento de instrumentos de gestão e ao desenvolvimento de tecnologias para o melhor planejamento de obras de aproveitamento e gestão dos recursos hídricos.
- § 4º As linhas de pesquisa de cada área de concentração estão definidas no Projeto Pedagógico do Programa.
- Art. 3º Outras áreas de concentração poderão ser criadas dentro do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, desde que atendam aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UFSM.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Da Estrutura Básica de Administração

- Art. 4ºO Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil está lotado no Centro de Tecnologia. Sua estrutura administrativa será constituída de acordo com o Art. 8º do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM, compreendendo:
 - I Coordenação;
 - II Colegiado;
 - III Secretaria de Apoio Administrativo;
 - IV Comitês de Orientação Acadêmica;
 - VI Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. Outros Centros de Estudo da UFSM, assim como instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, poderão colaborar com o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Seção II Do Colegiado

- Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (CPPGEC) tem a seguinte constituição:
 - I Coordenador Presidente do Colegiado;
 - II Coordenador Substituto Vice-Presidente do Colegiado;
- III Três representantes docentes de cada área de concentração, escolhidos por seus pares em reunião específica presidida pelo Coordenador ou Coordenador Substituto;
- IV Dois representantes discentes, um do Mestrado e outro do Doutorado, eleitos por seus pares em reunião específica presidida pelo Coordenador.
- § 1º Os representantes docentes deverão pertencer ao quadro permanente do PPGEC e serem lotados na UFSM, sendo que cada representante docente terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.
- § 2º O colegiado se reunirá e deliberará sobre assuntos administrativos com no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros presentes.
- § 3º Para tratar de assuntos relativos à definição de critérios de distribuição de recursos e bolsas, exigirá para deliberação o quorum mínimo de cinqüenta por cento mais um dos membros do colegiado.
- § 4º O mandato dos representantes docentes será de dois anos, podendo haver recondução.
- § 5º O mandato dos representantes discentes será de um ano, podendo haver recondução.
- § 6º A constituição do colegiado será homologada pelo Conselho do Centro, e seus membros nomeados pelo Diretor do Centro de Tecnologia mediante portaria específica.
 - Art. 6º Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil compete:
 - I definir o seu regulamento e as suas alterações;
 - II definir as atribuições das comissões e comitês;

- III definir e atualizar os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;
 - IV credenciar e descredenciar os professores e orientadores;
- V definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação;
 - VI definir a grade curricular com as disciplinas do Programa e as suas alterações;
 - VII definir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;
- VIII definir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do processo seletivo para ingresso no Programa;
 - IX aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa;
 - X homologar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;
 - XI homologar os planos de estudos dos discentes;
- XII aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XIII decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pósgraduação;
 - XIV aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XV aprovar as bancas examinadoras de defesas de dissertação, exame de qualificação e tese;
- XVI decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este regulamento;
 - XVII aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsa;
- XVIII aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa de Pós-Graduação;
 - XIX aprovar os convênios de interesse para as atividades do Programa;
 - XX realizar o planejamento do PPGEC;
 - XXI julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;
- XXII deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.
- Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Seção III Da Coordenação

- Art. 7º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil será exercida por um Coordenador e um Coordenador Substituto.
 - Art. 8º Ao Coordenador do PPGEC compete:
 - I Convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
 - II elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida;
- III providenciar a obtenção da nominata dos representantes, e zelar para que a representatividade do Colegiado do Programa esteja de acordo com o regulamento;
 - IV representar o Colegiado do Programa, sempre que se fizer necessário;
 - V cumprir as decisões do Colegiado;
- VI promover as articulações e inter-relações que o Colegiado deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;

- VII submeter ao Conselho do Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VIII encaminhar ao órgão competente, via Conselho do Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
 - IX responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
 - X gerir os recursos financeiros alocados no Programa;
- XI solicitar aos Departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XII promover a adaptação curricular dos discentes nos casos previstos na legislação vigente;
- XIII exercer a coordenação da matrícula dos discentes, no âmbito do Programa, em colaboração com o DERCA;
- XIV representar, junto ao Diretor do Centro e/ou Chefe de Departamento, nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XV examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;
- XVI desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.
- § 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ser Docentes Permanentes do PPGEC.
- § 2º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelo corpo docente, discente e técnico administrativo do PPGEC, respeitada a seguinte proporcionalidade dos votos: (a) corpo docente e técnico administrativo, com peso de 2/3; (b) corpo discente com peso de 1/3.
- § 3º O Coordenador e o Coordenador Substituto do PPGEC serão designados de acordo com as normas vigentes na UFSM.

Seção IV Da Secretaria de Apoio Administrativo

- Art. 9º A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, é dirigida por um secretário com as seguintes atribuições:
 - I superintender os serviços administrativos da Secretaria;
 - II manter o controle acadêmico dos discentes;
 - III arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
 - IV preparar prestação de contas e relatórios;
- V organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
 - VI fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao Programa;
 - VII secretariar as reuniões do Colegiado;
 - VIII manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro;
- X proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação e tese, com o despacho da Coordenação do Programa, acompanhado de memorando.

Seção V Do Comitê de Orientação Acadêmica

- Art. 10. O Comitê de Orientação será formado pelo professor orientador e mais dois membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do PPGEC. O Comitê de Orientação Acadêmica tem as seguintes atribuições:
 - I definir o plano de estudos a ser desenvolvido pelo discente;
 - II orientar o discente durante o desenvolvimento da sua pesquisa.
- III auxiliar o discente nas solicitações de mobilidade acadêmica, doutorado-sanduíche e planos de docência orientada.

Parágrafo único. O plano de estudos a ser desenvolvido pelo discente será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno e com o comitê de orientação, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa. O plano de estudos deve ser aprovado pelo Colegiado.

Seção VI Da Comissão de Bolsas

- Art. 11. A Comissão de Bolsas do PPGEC será constituída por cinco membros, composta pelo coordenador, dois representantes do corpo docente e dois representantes do corpo discente. Os seguintes requisitos devem ser respeitados:
- I os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente, representando as duas áreas de concentração do PPGEC;
- II os representantes discentes deverão estar matriculados no programa há, pelo menos, uma ano como discente regular, sendo um representante do Mestrado e outro do Doutorado.
 - Art. 12. São atribuições da Comissão de Bolsas:
- I propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo colegiado do PPGEC;
- II divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolas;
- III avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseado nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do PPGEC.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Civil

Art. 13. O curso de Mestrado terá duração mínima de doze (12) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses, e o curso de Doutorado terá duração mínima de vinte e quatro (24) meses e máxima de quarenta e oito (48) meses.

Parágrafo único. Quando da passagem direta do mestrado para o doutorado, o curso terá duração mínima de trinta e seis (36) meses e máxima de sessenta (60) meses, computado a partir do ingresso do mestrado.

Art. 14. Por solicitação justificada do professor orientador, os prazos definidos no Art. 13, poderão ser prorrogados por até seis (6) meses, mediante aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Para o mestrado, no caso de alunos que não tenham sido bolsistas, por solicitação justificada do professor orientador, o prazo definido no Art. 13 poderá ser prorrogado por até doze (12) meses, mediante a aprovação do Colegiado.

- Art. 15. Esgotados todos os prazos definidos, incluindo as eventuais prorrogações solicitadas, e não havendo defesa ou integralização dos créditos, o discente poderá ser jubilado e, consequentemente, desligado do Programa.
- § 1º O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação deverá matricularse semestralmente em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), conforme os artigos 33 e 50 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM.
 - § 2º O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em EDT.
- § 3º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do discente matriculado em EDT.
- § 4º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.
- § 5º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo colegiado.
- § 6º O colegiado do Programa somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.
 - Art. 16. O discente será desligado do Programa quando:
 - I manifestar a intenção, mediante solicitação por escrito;
 - II deixar de cumprir qualquer um dos prazos estabelecidos neste regulamento;
- III for reprovado em duas disciplinas diferentes, ou caso seja reprovado por duas vezes na mesma disciplina ou,ainda, obtiver duas reprovações no Seminário de Mestrado ou Exame de Qualificação de Doutorado;
- IV for condenado em processo disciplinar no qual teve garantido o direito de ampla defesa;
 - V for reprovado na defesa da dissertação ou tese.
- Art. 17. O discente desligado do Programa, por qualquer motivo, poderá submeter-se a novo processo seletivo, não cabendo solicitações de reingresso.
- Art. 18. O discente desligado que retornar ao Programa poderá aproveitar as atividades já desenvolvidas, desde que aprovado pelo colegiado do Programa.
- Art. 19. A cada atividade dos níveis Mestrado/Doutorado será atribuído um número de unidades de crédito, conforme Art. 29 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM.
- Art. 20. Todo discente deve ter um orientador e comitê de orientação acadêmica desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.
- § 1º O currículo das atividades programadas para o discente, sempre visando o bom desenvolvimento de sua Dissertação/Tese, poderá incluir disciplinas de outros

programas/cursos de pós-graduação da UFSM ou, ainda, de outras Universidades, desde que conste no seu Plano de Estudo e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º O Colegiado do PPGEC poderá autorizar o aproveitamento de créditos ao discente que foi aprovado em disciplinas ou atividades de pós-graduação, as quais ocorreram antes ou após seu ingresso no PPGEC, e foram ministradas em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

§ 3º Caberá à área na qual o discente realiza sua Dissertação/Tese analisar a ementa e a veracidade quanto à comprovação de aprovação em disciplinas referidas no Art. 16, Parágrafo 2º deste regulamento, emitindo um parecer que será submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

- Art. 21. O orientador deve ser docente credenciado no programa, obedecendo os critérios de credenciamento, estabelecidos pelo PPGEC com base nos documentos de área e portarias da CAPES.
- Art. 22. O candidato à obtenção do grau de Mestre em Engenharia Civil deverá cumprir um mínimo de vinte e quatro (24) créditos, correspondentes a disciplinas obrigatórias e optativas dentro da área de concentração, escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa.

Parágrafo único. A validação de créditos para o mestrado, obtidas em outro Programa, ou na condição de aluno especial no próprio Programa, respeitado o estabelecido no Art. 20 § 2º fica a critério do Colegiado. Créditos oriundos de cursos de especialização não podem ser validados.

Art. 23. O candidato à obtenção do Título de Doutor em Engenharia Civil deverá cumprir um mínimo de trinta e seis (36) créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do colegiado do PPGEC.

Seção II Da Frequência, Normas de Avaliação e Vínculo

- Art. 24. A frequência é obrigatória, e não poderá ser inferior a setenta e cinco (75) por cento da carga horária programada para disciplina ou atividade.
- Art. 25. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do discente em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

```
I - A (10,0 a 9,1);

II - A- (9,0 a 8,1);

III - B (8,0 a 7,1);

IV - B- (7,0 a 6,1);

V - C (6,0 a 5,1);

VI - C- (5,0 a 4,1);

VIII - D (4,0 a 3,1);

VIII - D- (3,0 a 2,1);

IX - E (2,0 a 1,1);

X - E- (1,0 a 0,0).
```

- § 1º Às disciplinas que não forem computadas na média ponderada, serão atribuídos os seguintes conceitos especiais:
 - I AP (Aprovado);
 - II NA (Não Aprovado);
 - III R (Reprovado por Frequência, com peso zero);
 - IV I (Situação Incompleta, situação "I").
- § 2º A situação "I" significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:
 - I tratamento de saúde;
 - II licença gestante;
 - III suspensão de registro por irregularidade administrativa; e
- § 3º Casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
 - § 4º A situação "I" não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.
- Art. 26. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina, será reprovado.
- Art. 27. Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a "C", NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, ou obtiver duas reprovações no Seminário de Mestrado ou Exame de Qualificação de Doutorado.
- Art. 28. O discente terá sua matrícula cancelada quando esgotar o prazo máximo para conclusão do curso.
- Art. 29. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.
- Art. 30. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o aluno já tenha logrado aprovação nos últimos cinco (5) anos.
- Art. 31. O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Seção I Da Inscrição dos Candidatos

- Art. 32. As inscrições de candidatos ao Mestrado e Doutorado serão realizadas anualmente de acordo com o calendário acadêmico e com a legislação vigente na UFSM.
- Art. 33. Para o nível de Mestrado poderão inscrever-se nas áreas de Concentração Construção Civil e Preservação Ambiental e Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental

portadores de diploma universitário, de curso superior de graduação em Engenharias, Arquitetura, Agronomia, Bacharelado em Geociências, Bacharelado em Ciências Naturais e Exatas e cursos superiores em tecnologias nessas áreas.

Art. 34.º Para o nível de Doutorado poderão inscrever-se nas áreas de Concentração Construção Civil e Preservação Ambiental e Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental portadores de título de mestre reconhecido pela Capes, nas áreas de interesse do programa.

Parágrafo único. Os requisitos gerais para inscrição de candidatos serão conforme o Art. 43 e Art. 44 do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM.

Seção II Da Seleção dos Candidatos

- Art. 35. Os requisitos gerais para seleção de candidatos ao curso de Mestrado são estabelecidos em edital e poderão incluir:
 - I currículum Vitae, modelo Lattes/CNPq, impresso, com documentação comprobatória;
 - II histórico escolar do curso de graduação;
 - III fotocópia do diploma de graduação;
 - III ficha de avaliação;
 - IV projeto de pesquisa;
 - V prova escrita;
 - VI entrevista.

Parágrafo único. A seleção dos instrumentos de avaliação, e seus respectivos pesos no processo seletivo, será determinada pela comissão de seleção e homologada pelo colegiado do Programa.

- Art. 36. O ingresso de mestres e mestrandos no curso de Doutorado do programa será de acordo com os § 1º a 3º deste Artigo.
- § 1º A seleção de candidatos ao Doutorado no PPGEC, que possuam título de mestre reconhecido pela Capes, será realizada anualmente, mediante edital, considerando no mínimo os seguintes itens:
 - I currículum Vitae, modelo Lattes/CNPq, impresso, com documentação comprobatória;
 - II proposta de projeto de pesquisa;
 - III parecer da Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado.
- § 2º Havendo disponibilidade de orientadores, eventualmente, a seleção poderá ser semestral, se aprovada pelo Colegiado do PPGEC.
- § 3º Não é permitido a admissão ao Doutorado do PPGEC de candidatos que não possuam título de mestre em Engenharia ou áreas relacionadas, salvo enquadramento em programas especiais oferecidos por órgãos oficiais de fomento e adotados pelo PPGEC.
- § 4º O discente regularmente matriculado no nível de mestrado do PPGEC poderá ser admitido no nível de Doutorado, mediante justificativa do seu Comitê de Orientação ao Colegiado, e cumprindo o que estabelece a legislação vigente especificada no Art. 32 do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM.

Seção III DA MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Art. 37. Os discentes selecionados para o PPGEC terão direito à matrícula, de acordo com os Arts. 52 a 58 do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM.

CAPÍTULO V CATEGORIA DE DOCENTES NO PPGEC

- Art. 38. O corpo docente do PPGEC será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com titulação de Doutor, credenciados nos termos deste regulamento, e considerando as prescrições da Portaria MEC nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997 e Portaria nº 191, de 4 de outubro de 2011 da CAPES.
- § 1º Professores Permanentes são docentes que, obrigatoriamente, ministram disciplinas regularmente, orientam e possuem produção intelectual compatível com os critérios de credenciamento do Programa.
- § 2º Professores Colaboradores são docentes que possuem produção intelectual compatível com os critérios de credenciamento, ministram disciplinas regularmente, porém, devido ao menor envolvimento com o Programa não orientam discentes.
- § 3º Professores Visitantes são docentes que atuam por tempo determinado, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, portador de título de doutor ou de formação equivalente, obtido na forma da legislação vigente, de reconhecida competência em sua área de atuação para desenvolver atividades de docência, pesquisa e coorientação visando ao atendimento dos objetivos do Programa.
- Art. 39. Dos docentes que orientarão as Dissertações/Teses será exigido, além do título de Doutor, o credenciamento como Docente Permanente, o qual será fornecido pelo Colegiado do PPGEC com base nas Normas para Credenciamento/Recredenciamento de Docentes Permanentes, detalhadas na resolução específica aprovada pelo Colegiado do PPGEC (Anexo I deste regulamento).
- Art 40. O Docente Permanente que se comprometer a orientar um discente deverá manifestar sua aceitação em documento apropriado à Coordenação do PPGEC, no momento da inscrição do candidato à seleção de doutorado.

Parágrafo único. O número de orientações no mestrado e doutorado por docente deve estar de acordo com a legislação vigente.

- Art 41. O aluno poderá ter um coorientador com título de Doutor, que poderá ser Docente Permanente, Visitante, Colaborador ou Pesquisador, que contribuirá com a orientação do discente, dentro da sua área de conhecimento e poderá integrar o comitê de orientação deste aluno, em conformidade com os requisitos gerais definidos nos Arts. 26 e 27 do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM.
- Art 42. É permitida a substituição de um Docente Permanente por outro na orientação de um discente, desde que as justificativas sejam aprovadas pelo Colegiado do PPGEC, conforme requisitos gerais definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 43. Será exigido, para o nível de Mestrado, que o discente comprove aprovação em exame de Proficiência em Língua Inglesa. Será exigido, para o Curso de Doutorado, que o aluno comprove aprovação ou co-validação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa e em um dos seguintes idiomas: Francês, Alemão, Espanhol ou Italiano, não podendo ser a língua nativa do aluno.

Parágrafo único. O Exame de Proficiência será realizado segundo o que estabelece a legislação vigente na UFSM, ou em outra Instituição de Ensino Superior que possua Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes.

CAPÍTULO VII DO SEMINÁRIO DE MESTRADO E EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

- Art. 44. Os discentes do Curso de Mestrado deverão matricular-se, obrigatoriamente, na Disciplina Seminário de Projeto de Dissertação no segundo semestre letivo após o seu ingresso, na qual deverão apresentar seu plano de dissertação a uma banca examinadora.
- § 1º A disciplina Seminário de Projeto, em nível de Mestrado, será oferecida duas vezes ao ano e será de responsabilidade do Coordenador do Programa, que indicará o(s) docente(s) que a conduzirá(ão) em suas respectivas áreas de concentração.
- § 2º Nesta disciplina, os discentes de mestrado deverão apresentar seus projetos de pesquisa a uma Comissão Examinadora, composta por três professores doutores, devendo esta comissão incluir o orientador ou coorientador, na condição de presidente.
- § 3º Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá notas, de acordo com o Art. 21 deste regulamento, em planilha definida pelo professor responsável pela disciplina e que avaliará pontos específicos e importantes do seminário.
- § 4º Da média das notas atribuídas, resultará o conceito geral que o discente receberá, dependendo do seu desempenho durante a apresentação do seminário.
- § 5º O discente que obtiver conceito geral igual ou inferior a C, deverá apresentar novamente o seminário, com as reformulações propostas, em data apropriada e definida pela Comissão Examinadora responsável, no máximo até o décimo oitavo (18º) mês após seu ingresso no PPGEC.
 - Art. 45. Os discentes do Curso de Doutorado deverão prestar Exame de Qualificação.
- § 1º O Exame de Qualificação para o Doutorado constará da apresentação pelo discente do seu projeto de Tese a uma Comissão Examinadora.
- § 2º O Exame de Qualificação pode ser realizado a partir do semestre letivo em que o discente tiver concluído, no mínimo, setenta e cinco (75) por cento dos créditos previstos. O prazo máximo para a realização do exame de Qualificação ao Doutorado é de vinte e quatro (24) meses, contados a partir da matrícula inicial do discente.
- § 3º A Banca Examinadora para exame de qualificação de doutorado será constituída, necessariamente, por cinco membros efetivos e dois membros suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo a Instituição.

- Art. 46. A Comissão Examinadora deverá apresentar um relatório sobre o Exame de Qualificação de Doutorado, o qual obrigatoriamente descreva observações, sugestões e/ou alterações e emita um dos seguintes pareceres:
 - I Aprovado;
 - II Aprovado Condicionalmente;
 - III Reprovado com direito a novo Exame;
 - IV Reprovado.
- § 1º Será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação num prazo não inferior a seis (6) meses nem superior a doze (12) meses, a contar da data da reprovação.
- § 2º O grau "Aprovado Condicionalmente" deverá ser acompanhado das exigências da Comissão Examinadora.
- § 3º. No caso de haver exigências da Comissão Examinadora, não cumpridas pelo discente no prazo máximo de seis (6) meses, ele será considerado "Reprovado com direito a Novo Exame", nas condições do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

- Art. 47. Antes da defesa de Dissertação/Tese, o discente deverá cumprir as seguintes exigências:
- I ter apresentado proficiência em idioma inglês para o Mestrado ou em dois idiomas para o Doutorado, de acordo com o Art. 35.;
 - II ter completado os créditos em disciplinas exigidas pelo PPGEC;
- III ser aprovado no Seminário de Mestrado e no Exame de Qualificação, para o Doutorado.
- Art. 48. Para obtenção do Grau de Mestre em Engenharia Civil, ou Título de Doutor em Engenharia Civil, é necessária a elaboração e defesa de uma Dissertação inédita ou elaboração e defesa de uma Tese inédita, respectivamente, e de acordo com as normas para elaboração de Monografias, Dissertações e Teses (MDT) da UFSM.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO / TESE DE DOUTORADO

- Art. 49. Serão entendidos por Dissertação de Mestrado e por Tese de Doutorado, trabalhos científicos originais, publicáveis ou patenteáveis, encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais de real valor que demonstrem o domínio de conceitos e/ou de habilidades experimentais.
- Art. 50. A Dissertação/Tese deverá ser apresentada à Coordenação do PPGEC, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, na forma definida pelas normas de redação em vigor (MDT), juntamente com o requerimento de defesa, trinta dias (30) antes da data prevista para a defesa.
- Art. 51. Após a aprovação da Dissertação/Tese, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas à coordenação do PPGEC, com as modificações sugeridas pela Comissão

Examinadora, ficando as correções, a serem executadas pelo aluno dentro de um prazo definido pela comissão julgadora, que não deverá exceder 60 dias, e o controle será de responsabilidade do Docente Orientador.

- § 1º Juntamente com a versão final, o Docente Orientador deverá encaminhar à coordenação do PPGEC um documento, atestando que a versão final da Dissertação/Tese contém as modificações indispensáveis apontadas pela comissão examinadora por ocasião do exame de defesa.
- § 2º O discente deverá entregar, além de uma cópia a cada membro da banca, uma cópia à Coordenação do PPGEC, encadernadas com capa dura, em cor azul e uma cópia digital em CD-ROM.
- § 3º Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação/Tese, deverá ser entregue um artigo científico para o mestrado e dois para o doutorado, nas normas do periódico de interesse, ficando a critério do Colegiado do PPGEC estabelecer a situação do(s) artigo(s), ou seja, a ser submetido, aceito para publicação ou publicado.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO EXAMINADORA

- Art. 52. A Comissão Examinadora da Dissertação/Tese, constituída exclusivamente por doutores, será indicada pelo Orientador e submetida à homologação do Colegiado PPGEC, sendo constituída de:
 - I três membros efetivos e um suplente para a defesa de Dissertação de Mestrado;
 - II cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa de Tese de Doutorado.
- § 1º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro externo à Instituição no caso do Mestrado e dois membros externos no Doutorado.
- § 2º A Comissão Examinadora será definida pelo colegiado do Programa e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.
- Art. 53. Será permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras no exame de qualificação, na dissertação e tese nas seguintes condições:
 - I até um membro na comissão examinadora de defesa de dissertação;
- II até dois membros nas comissões examinadoras de defesa de tese ou exame de qualificação do doutorado;
- III caberá ao presidente da comissão a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a sua posterior manifestação.

CAPÍTULO XI DA PROVA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 54. A prova de defesa de Dissertação ou Tese realizar-se-á em local público, organizado e divulgado à Comunidade pelo Discente e Coordenação do PPGEC.

Parágrafo único. Por ocasião da prova de defesa de Dissertação/Tese, a Comissão Examinadora apreciará, principalmente, a capacidade revelada pelo candidato em conduzir a defesa de seu trabalho, e em avaliar criticamente os resultados de seu trabalho teórico e experimental.

CAPÍTULO XII DO JULGAMENTO FINAL

Art. 55. Concluída a prova de defesa da Dissertação/Tese, a Comissão Examinadora procederá ao julgamento final de acordo com o disposto nos Arts. 85 e 86, do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM.

CAPÍTULO XIII DA CONCESSÃO DO GRAU E DIPLOMA

Art. 56. Ao candidato que cumprir todos os requisitos previstos neste regulamento e na legislação vigente na UFSM, será concedido o título de Mestre/Doutor em Engenharia Civil, com especificação da área de concentração.

CAPÍTULO XIV DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS E BOLSAS NO PPGEC

- Art. 57. Os recursos alocados no PPGEC serão distribuídos na proporção de 20% para a Coordenação/Secretaria e 80% para o corpo docente permanente.
- § 1º Dos recursos destinados ao corpo docente, serão divididos em partes iguais entre as áreas de concentração do PPGEC.
- § 2º Uma vez divididos os recursos entre as áreas de concentração, os recursos serão novamente distribuídos entre os docentes de cada área, de acordo com a produtividade do docente, avaliada segundo critérios definidos periodicamente pelo Colegiado do Programa, em consonância com os critérios de avaliação de produtividade docente adotados pela CAPES.
- § 3º Cada Docente Permanente tem direito a, no mínimo, uma cota de bolsa, havendo disponibilidade de bolsas. A distribuição é feita em função da produtividade do docente, avaliada segundo critérios definidos periodicamente pelo Colegiado do Programa, em consonância com os critérios de avaliação de produtividade docente adotados pela CAPES.
- Art. 58. Os Docentes devem indicar à Secretaria do PPGEC entre seus orientados os discentes que receberão as cotas de bolsa.

Paragráfo único. A indicação do bolsista é de total responsabilidade do orientador. A escolha do bolsista deve ser realizada anualmente, tendo como premissas básicas:

- I nota da seleção;
- II desempenho nas disciplinas do programa;
- III participação em atividades de ensino e pesquisa;
- IV o discente que apresentar reprovação e/ou vínculo empregatício fica impedido de receber bolsa.

CAPÍTULO XV DA DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR EM CASO DE INSUCESSO OU DESISTÊNCIA DE ALUNOS

Art. 59. O orientador poderá ser responsabilizado pelo insucesso ou desistência do discente, somente se houver indícios claros de que tenha negligenciado no cumprimento dos seus deveres como orientador, ou não informado a falta de desempenho do orientando ao longo do curso.

Paragrafo único. Caberá ao Colegiado do PPGEC apurar as responsabilidades do orientador e tomar as providências cabíveis, segundo a legislação vigente na UFSM.

CAPÍTULO XVI DA INCLUSÃO DE DOCENTES DOUTORES

Art. 60. Os docentes ou pesquisadores doutores, com formação em uma das áreas de atuação do programa podem ser incluídos no PPGEC, mediante processo de credenciamento, segundo os critérios apresentados no Anexo I deste regulamento e aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Doutores com formação em uma das áreas de atuação do PPGEC podem ser incluídos no PPGEC, na condição de bolsistas através de programas oficiais específicos, desde que associados a um plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do PPGEC.

CAPÍTULO XVII DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE DISCENTES PARA ESTÁGIO NO EXTERIOR OU EQUIVALENTE, COM BOLSAS CONCEDIDAS AO PROGRAMA

- Art. 61. O discente de doutorado poderá participar do Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da CAPES, administrado pela PRPGP, através de edital interno, o qual terá os seguintes requisitos mínimos:
 - I ter carta de aceite do supervisor do estágio no exterior;
 - II ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;
- III ter completado um número de créditos e um tempo de permanência no Programa que sejam compatíveis com a conclusão do doutorado em tempo hábil após o retorno do exterior;
 - IV ter o conhecimento do idioma utilizado na instituição de destino;
- V apresentar plano de pesquisa, com cronograma de execução, com anuência do orientador e do supervisor do estágio no exterior.

CAPÍTULO XVIII DA REGULAMENTAÇÃO DO PÓS-DOUTORAMENTO NO PPGEC

Art. 62. Portadores de título de Doutor na área de Engenharia Civil e áreas afins poderão ser admitidos no PPGEC como discentes em Programa de Pós-Doutoramento, de acordo com a Resolução nº 002/05 da UFSM, referente ao processo no. 23081.009501/2004-74.

Parágrafo único. Candidatos que tenham formação nas áreas de interesse do PPGEC poderão ser absorvidos na categoria de pós-doutoramento, desde que em concordância com o caput deste artigo e aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO XIX DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 63. O PPGEC fará uma auto-avaliação anual, no mês seguinte ao recebimento do relatório de acompanhamento anual da CAPES, visando corrigir eventuais distorções, sempre em busca do aperfeiçoamento e crescimento do programa, em consonância com a o Programa de Autoavaliação Institucional da UFSM.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 64. Após a aprovação e entrada em vigor, o presente regulamento interno só poderá ser alterado em reunião específica, especialmente convocada para tal fim, com quorum mínimo de cinquenta (50) por cento mais um dos professores permanentes do programa.
- Art. 65. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação dos vinte capítulos, sessenta e cinco artigos e anexo, do presente Regulamento Interno, serão tratadas pelo Colegiado do PPGEC.

ANEXO I

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DO PPGEC

A.1. Normas para Credenciamento de Professores no Quadro Permanente do Mestrado

Os professores credenciados ao PPGEC serão considerados professores permanentes, ou colaboradores, em função da quantidade e qualidade de sua produção científica associada ao programa.

- 1. O professor deverá submeter anualmente um relatório de produtividade, juntamente com o currículo da Plataforma Lattes atualizado até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do objeto do relatório;
- 2. O credenciamento/recredenciamento do professor será deliberado em reunião do Colegiado, de forma objetiva, e se dará com base na avaliação do relatório de produtividade. O relatório de produtividade será avaliado por uma Comissão de Avaliação, nomeada especificamente para esta finalidade, composta por, pelo menos, três professores do Colegiado do PPGEC. A Comissão de Avaliação considerará, para fins de avaliação, os critérios que deverão ser periodicamente estabelecidos e aprovados pelo Colegiado do PPGEC, em conformidade com os critérios atualizados preconizados no documento da área de avaliação da Capes;
- 3. A homologação dos professores credenciados/recredenciados se dará até o dia 31 de março de cada ano, considerando-se os seguintes critérios mínimos:
- § 1º Atender aos critérios estabelecidos pelo colegiado do PPGEC, que deverá observar, no mínimo, a publicação de um artigo completo em periódicos A1, A2 ou B1, ou dois artigos completos publicados em periódicos B2, de acordo com a Lista QUALIS da Capes da área Engenharias I vigente na data do credenciamento, ou no mínimo uma patente concedida ou depositada, considerando um interstício de três anos.
- § 2º Para ser recredenciado, o professor deverá haver ministrado no mínimo uma disciplina no PPGEC no ano letivo anterior, ter pelo menos uma orientação concluída ou em andamento, e ter coordenado ou participado em pelo menos dois projetos registrados no GAP, no período considerado.
 - § 3º O candidato ao credenciamento deve possuir o título de doutor, ou equivalente.
- § 4º Após o primeiro credenciamento como professor permanente, por um interstício de três anos, o recredenciamento será feito com base no atendimento ao critério estabelecido no § 2º deste anexo, devendo atender aos critérios mínimos apresentados no § 1º somente a partir do quarto ano.
 - § 5º Os casos omissos deverão ser analisados pelo colegiado do PPGEC.

A.2. Normas para Credenciamento de Professores no Quadro Permanente do Doutorado

Para ser credenciado como orientador do curso de Doutorado do PPGEC, o docente deve:

- Ter orientado, no mínimo, três dissertações de mestrado com aprovação;
- -Ter publicado/produzido nos três anos anteriores ao credenciamento/recredenciamento, no mínimo, o prescrito no § 1º deste anexo;
 - Ter seu plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do PPGEC.

A.3. Normas para Descredenciamento de Professores no Quadro Permanente

- 1. Os docentes serão descredenciados quando não cumprirem os critérios de recredenciamento estabelecidos no item 3, § 1º deste anexo.
- 2. O docente poderá, ainda, ser descredenciado do Programa quando ocorrer uma das seguintes situações:
 - I solicitar descredenciamento por escrito, justificando o pedido;
 - II- deixar de apresentar relatório de atividades anuais para a elaboração do Coleta CAPES;
 - III deixar de cumprir com as atividades previstas para os docentes.
- 3. O descredenciamento implica a suspensão imediata do direito a solicitação de novas vagas no processo seletivo e de recursos do PPGEC.
- 4. Os docentes não credenciados se tornam colaboradores do programa, mas continuam com suas orientações em andamento (até a conclusão) e atividades didáticas.
- 5. Ao término das orientações, os docentes não credenciados terão suas atividades didáticas canceladas junto ao programa e excluídos do quadro de professores.